



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n<sup>os</sup>** 7.698-8/2014, 22.708-0/2013, 22.586-0/2012 e 400.242-3/013  
**Interessada** PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO XINGU  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis n<sup>os</sup> 319/2012 - LOA, 318/2012 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 12-8-2014 - Tribunal Pleno

#### **PARECER PRÉVIO Nº 11/2014 - TP**

**Ementa:** PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE CIENTIFIQUE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.698-8/2014**.

A equipe técnica, composta pela auditora pública externa Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes e pelas técnicas de controle público externo Vilma Maria Prado e Carla Cristiny Esteves de Oliveira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento externo nº 7.698-8/2014, no qual foram relacionadas 03 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 0449/2014/GAB-JCN, constante do documento digital nº 7.698-8/2014, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na **manutenção** das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Santa Cruz do Xingu, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 319/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.815.000,00** (dez milhões, oitocentos e quinze mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **35%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



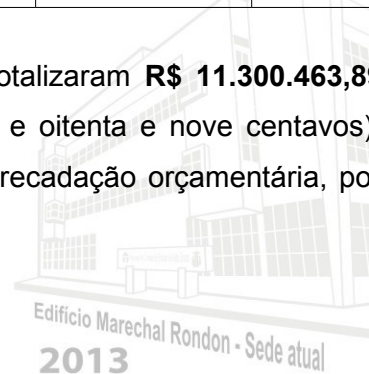
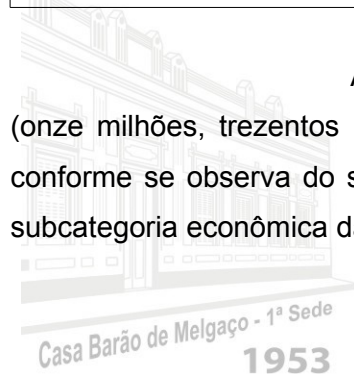
Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital 7.698-8/2014, fls. 52.

### Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

| COD. PROG    | DESCRIÇÃO                                  | Previsão LOA (R\$)   | Execução (R\$)       | % Exec./prev. |
|--------------|--|----------------------|----------------------|---------------|
| 1001         | PROCESSO LEGISLATIVO                       | 615.200,00           | 611.458,27           | 99,39         |
| 1002         | GESTAO PUBLICA                             | 661.313,92           | 655.457,30           | 99,11         |
| 1003         | GESTAO ADMINISTRATIVA                      | 1.361.428,96         | 1.337.443,76         | 98,23         |
| 1004         | GESTAO FINANCEIRA                          | 549.928,84           | 482.692,52           | 87,77         |
| 1005         | RECUPERACAO DA MALHA VIARIA MUNICIPAL      | 996.247,06           | 953.120,04           | 95,67         |
| 1006         | INFRAESTRUTURA E URBANISMO                 | 186.033,19           | 184.625,74           | 99,24         |
| 1007         | PRO-ASFALTO                                | 8.193,90             | 7.193,90             | 87,79         |
| 1008         | GESTAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA | 38.558,27            | 38.558,01            | 99,99         |
| 1009         | TODA CRIANCA NA ESCOLA                     | 35.145,00            | 27.845,00            | 79,22         |
| 1010         | GESTAO DO FUNDEB                           | 1.650.295,33         | 1.656.631,41         | 100,38        |
| 1011         | GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO              | 1.252.968,74         | 1.141.654,53         | 91,11         |
| 1012         | INCENTIVO A CULTURA                        | 64.609,60            | 64.609,59            | 100,00        |
| 1013         | INCENTIVO AO DESPORTO                      | 279.058,20           | 273.616,91           | 98,05         |
| 1014         | SAUDE PARA TODOS                           | 3.052.550,27         | 2.968.569,47         | 97,24         |
| 1015         | INCLUSAO SOCIAL                            | 446.262,84           | 378.388,36           | 84,79         |
| 1017         | DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA        | 321.156,52           | 321.156,52           | 100,00        |
| 1018         | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO                 | 61.151,17            | 56.993,35            | 93,20         |
| 1019         | PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL        | 77.199,25            | 77.199,25            | 100,00        |
| <b>Total</b> |  | <b>11.657.301,06</b> | <b>11.237.213,93</b> | <b>96,40</b>  |

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 11.300.463,89** (onze milhões, trezentos mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



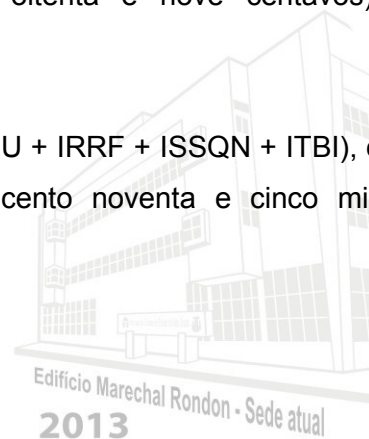
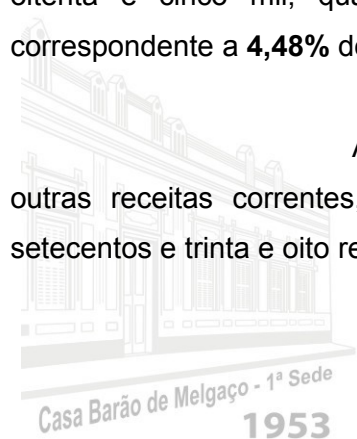


Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| ORIGEM                                | VALOR PREVISTO R\$   | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>             | <b>11.252.000,00</b> | <b>12.921.149,23</b> | <b>114,83</b>              |
| Receita Tributária                    | 464.000,00           | 1.161.590,51         | 250,34                     |
| Receita de Contribuições              | 10.000,00            | 11.751,41            | 117,51                     |
| Receita Patrimonial                   | 27.500,00            | 66.927,87            | 243,37                     |
| Receita Agropecuária                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                       |
| Receita Industrial                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                       |
| Receita de Serviços                   | 5.000,00             | 9.078,80             | 181,57                     |
| Transferências Correntes              | 10.707.500,00        | 11.609.773,15        | 108,42                     |
| Outras Receitas Correntes             | 38.000,00            | 62.027,49            | 163,23                     |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>            | <b>1.180.000,00</b>  | <b>192.282,57</b>    | <b>16,29</b>               |
| Operações de Crédito                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                       |
| Alienação de Bens                     | 80.000,00            | 0,00                 | 0,00                       |
| Amortização de empréstimos            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                       |
| Transferência de capital              | 1.100.000,00         | 192.282,57           | 17,48                      |
| Outras receitas de capital            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                       |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>            | <b>-1.617.000,00</b> | <b>-1.812.967,91</b> | <b>112,11</b>              |
| Deduções da receita tributária        | 0,00                 | -4.881,89            | 0,00                       |
| Deduções da receita patrimonial       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                       |
| Deduções de transferências correntes  | -1.617.000,00        | -1.807.571,41        | 111,78                     |
| Deduções de outras receitas correntes | 0,00                 | -514,61              | 0,00                       |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>10.815.000,00</b> | <b>11.300.463,89</b> | <b>104,48</b>              |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 485.463,89** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente a **4,48%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 1.195.738,43** (um milhão, cento noventa e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).





Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| Receita Tributária Própria                                     | Valor Arrecadado    |
|--|---------------------|
| Impostos   | 1.110.340,25        |
| IPTU   | 27.219,63           |
| IRRF   | 201.030,29          |
| ISSQN  | 130.055,82          |
| ITBI   | 752.034,51          |
| Taxas  | 51.250,26           |
| Contribuição de Melhoria                                       | 0,00                |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública)                       | 11.751,11           |
| Multa / Juros de Mora/ Correção Monetária sobre Tributos       | 808,39              |
| Dívida Ativa Tributária  | 20.388,18           |
| Multa / Juros de Mora/ Correção Monetária sobre a Dívida Ativa | 1.199,94            |
| <b>TOTAL</b>   | <b>1.195.738,43</b> |

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 11.237.213,93** (onze milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e treze reais e noventa e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 63.249,96** (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2013, foi de **R\$ 825.069,77** (oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme quadro:

| Descrição                               | Valor R\$    |
|---|--------------|
| (a) Total da Dívida consolidada         | 825.069,77   |
| (b) Ativo Disponível                    | 1.145.447,53 |
| (c) Haveres financeiros                 | 7.721,00     |
| (d) Disponibilidade previdenciária      | 0,00         |
| (e) Restos a Pagar processados          | 0,00         |
| (f) = (b + c - d - e) total de deduções | 0,00         |
| DCL - dívida consolidada líquida (*)    | 0,00         |



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 1.145.447,53** (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

**RCL: R\$ 11.108.181,32**

| Pessoal     | Valor no Exercício | RCL % | Limites Legais | Situação |
|-------------|--------------------|-------|----------------|----------|
| Executivo   | 4.805.993,27       | 43,26 | 54             | Regular  |
| Legislativo | 416.105,40         | 3,74  | 6              | Regular  |
| Município   | 5.222.098,67       | 47,01 | 60             | Regular  |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **43,26%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **29,69%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

**Receita Base = R\$ 10.216.382,73**

| Aplicação | Valor aplicado R\$ | % da aplicação sobre receita base | limite mínimo sobre receita base % | Situação |
|-----------|--------------------|-----------------------------------|------------------------------------|----------|
| Ensino    | 3.033.363,18       | 29,69                             | 25                                 | Regular  |

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| Receita FUNDEB R\$ | Valor Aplicado R\$ | % Aplicado | Limite Mínimo % | Situação |
|--------------------|--------------------|------------|-----------------|----------|
| 1.143.466,93       | 929.550,78         | 81,29      | 60              | Regular  |

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para melhorar os resultados dos seguintes indicadores: - Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2012) - menor em relação ao desempenho do ano anterior; - Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano (2012) - menor em relação ao desempenho do ano anterior; - Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª Série/ 6º ao 9º ano (2012) - Inferior à Média Brasil e menor em relação ao desempenho do ano anterior; - Distorção idade/série - rede municipal até a 4ª série/5º ano (2012) - inferior à Média Brasil e menor em relação ao desempenho do ano anterior.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **21,75%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Gastos com Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Despesa R\$  | % Sobre a Receita Base | Limite Mínimo % | Situação |
|------------------|--------------|------------------------|-----------------|----------|
| 10.216.382,73    | 2.222.225,25 | 21,75                  | 15,00           | Regular  |

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para favorecer a melhoria dos seguintes indicadores: - Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas pré-natal (2011) - inferior à Média Brasil e menor em relação ao desempenho do ano anterior; - Taxa de incidência de Dengue (2012): aumento em relação ao desempenho do ano anterior; - Incidência de Tuberculose todas as formas (2012) - superior à Média Brasil.



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

| Valor Receita Base do exercício de (2012) R\$ | Valor Repassado R\$ | % Sobre a receita base | % Limite Máximo | Situação |
|---|---------------------|------------------------|-----------------|----------|
| 8.793.532,35                                  | 615.000,00          | 6,99                   | 7,00            | Regular  |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 615.000,00, correspondentes a **6,99%** da receita base referente ao exercício do ano de 2013, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.612/2014, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, exercício de 2013, sob a administração do Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.612/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, exercício de 2013, gestão do Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Santa Cruz do Xingu que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** que adote um plano de combate a dengue, além de medidas preventivas junto aos órgãos competentes; **b)** efetue o repasse do duodécimo no prazo estabelecido no art. 29-A, §2º, II, da CF, redação dada pela Emenda Constitucional 25/2000; **c)** exija o cumprimento dos prazos de envios de documentos a esta Corte, bem como a confiabilidade e a correção de tais informes; **d)** exija o aperfeiçoamento das políticas públicas na área de educação e saúde, conforme relatório da equipe técnica e declaração de voto do Relator.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 7.698-8/2014, 22.708-0/2013, 22.586-0/2012 e 400.242-3/013  
**Interessada** PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO XINGU  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 319/2012 - LOA, 318/2012 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 12-8-2014 - Tribunal Pleno

#### **PARECER PRÉVIO Nº 11/2014 - TP**

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))



CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

